



APPACDM DE ANADIA

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE
PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

CONSULTA PRÉVIA 01/2021

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Enquadramento

1. O objeto do presente procedimento, de acordo com a descrição apresentada nas Especificações Técnicas – Parte II, consiste no fornecimento contínuo de produtos de higiene e limpeza.
2. No fornecimento dos bens abrangidos pelo referido contrato, observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o fornecimento a realizar.
4. A responsabilidade de todos os fornecimentos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a APPACDM de Anadia, a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

Cláusula 2.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos constitui o regulamento por que se rege o procedimento pré-contratual por consulta prévia que tem por objeto principal o “Fornecimento contínuo de produtos de higiene e limpeza”, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, nas condições definidas nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1.1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo contratual

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data da aposição da última assinatura digital no respetivo contrato escrito.
2. O prazo de execução máximo do presente procedimento é fixado em 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência logo que seja atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a. O prazo de execução máximo de **24 meses**, a contar da data de entrada em vigor do contrato;
 - b. O somatório de todos os fornecimentos atingir o valor base fixado em 36.000,00€ (trinta e seis mil euros);
4. Durante o período de vigência do contrato, o fornecedor não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.
5. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 2, e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do presente contrato, o mesmo extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Seção I

Obrigações da Entidade Adjudicatária

Subseção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as obrigações principais:
 - 1.1. Entregar os bens objeto do contrato, nos locais definidos pela Entidade Adjudicante, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Especificações Técnicas – Parte II, do presente Caderno de Encargos, nos termos da proposta adjudicada e conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade;
 - 1.2. Cumprir o prazo de entrega dos referidos bens;
 - 1.3. Transportar os bens, para o local indicado pela Entidade Adjudicante;
 - 1.4. Fornecer os bens de acordo com os parâmetros de qualidade dos produtos e dos serviços de entrega;
 - 1.5. Assegurar a garantia dos bens a fornecer;
 - 1.6. Designar um gestor de cliente, que servirá de interlocutor com o representante da Entidade Adjudicante, em todos os aspetos da execução do contrato;
 - 1.7. Garantir a todo o momento a qualidade dos bens, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pelas Entidade Adjudicante;
 - 1.8. Conduzir o fornecimento com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - 1.9. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante. Sempre que houver interrupção do fornecimento não programado, o Fornecedor emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma, e proposta de calendarização alternativa;
 - 1.10. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - 1.11. Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - 1.12. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;
 - 1.13. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - 1.14. Responsabilizar-se quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier

a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o fornecedor indenizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;

1.15. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;

1.16. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à execução do fornecimento identificado na sua proposta, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade do fornecimento

1. O fornecedor obriga-se a entregar bens objeto do presente procedimento nos termos, condições e prazos acordados, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
3. Todos os bens devem ser novos e devem ser entregues em perfeitas condições para os fins a que se destinam e devidamente instruídos pelos documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização e funcionamento, incluindo instruções/especificações e outros.
4. O fornecedor é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues e o efetivamente contratado.

Cláusula 7.^a

Controlo da execução e acompanhamento

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo fornecedor e o qual fará a inspeção e o acompanhamento dos fornecimentos.
2. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, através do gestor do contrato, ou alguém designado por este, procederá à inspeção qualitativa e quantitativa daqueles, com vista a verificar se estão em conformidade com as condições estabelecidas nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e de modo a aferir se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram

definidos nas citadas Cláusulas Técnicas e os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

3. Durante a execução do contrato, o fornecedor deve facultar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, bem como livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do fornecedor.
5. O fornecedor não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito do fornecimento objeto do presente procedimento, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

Cláusula 8.ª

Defeitos e discrepâncias

1. Se no decorrer da execução do contrato não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o fornecedor proceder às correções necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São excluídos de garantia todas discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento de honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

Cláusula 9.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.
6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
8. O fornecedor obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
9. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
10. O fornecedor compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.

12. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
13. O fornecedor obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto no Regulamento Geral da Proteção de dados (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante designada por RGPD), e demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, nomeadamente a:
- a. Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.
14. O fornecedor obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o fornecedor celebre com outras entidades por si subcontratadas.

15. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador.
17. No caso em que o fornecedor seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

Cláusula 10.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a

Conflitos de interesse e imparcialidade

1. O fornecedor deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade Adjudicante.
2. O fornecedor obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

Seção I

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 12.^a

Obrigações principais da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Efetuar o controlo da qualidade do fornecimento, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de segurança, entre outras, contratadas;

2. Monitorizar o fornecimento, em período regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotando os desvios detetados, identificando as causas, solicitando ao fornecedor a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
3. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários ao fornecimento dos bens;
4. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante na requisição efetuada, sendo considerado sempre o preço unitário de cada bem de acordo com o apresentado na proposta adjudicada, em função das quantidades efetivamente entregues, até ao valor base fixado para o presente procedimento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O somatório dos valores das requisições não poderá preço base do procedimento fixado em **36.000,00€ (trinta e seis mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde ao valor total que a Entidade Adjudicante se propõe a pagar pelos bens fornecidos, em função do consumo efetivamente verificado, para a globalidade do prazo de execução do contrato de 24 (vinte e quatro) meses.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante e que o concorrente prevê realizar nos fornecimentos, como despesas relativa ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, de alojamento, deslocação, alimentação, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como a utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.^a

Condições de faturação e pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o fornecedor deverá apresentar à Entidade Adjudicante as correspondentes faturas, com uma periodicidade mensal, com a antecedência de 30 dias úteis em relação à data do seu vencimento, de acordo com as requisições efetuadas.
2. O pagamento das faturas será efetuado pela Entidade Adjudicante no prazo máximo de 30 dias, após a apresentação da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.

3. Os valores a faturar respeitarão os valores unitários apresentados na proposta adjudicada.
4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto de requisição.
5. Cada fatura deverá referir especificamente o fim a que se destina nomeadamente para efeitos de elegibilidade de despesas, detalhando os bens efetivamente entregues no período em causa;
6. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, o Gestor do Contrato deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o fornecedor a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP;

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis), designadamente nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento dos prazos nos termos contratados, serão aplicadas multas que incidirão sobre o valor total dos bens objeto de requisição em atraso de:
 - i. 2% por cada dia de atraso nos prazos estabelecidos.
 - ii. A dedução da importância das multas aplicadas nos termos da alínea anterior, será efetuada aquando do pagamento, sendo nesta altura feitos os acertos necessários e tidas em linha de conta as retenções previstas.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.

5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo fornecedor, de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que

resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

7. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
8. Não constituem força maior, designadamente:
 - 8.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - 8.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 8.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 8.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo fornecedor, de normas legais;
 - 8.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 8.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - 8.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
9. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
10. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º por remissão do artigo 451.º, todos do CCP, designadamente, nos casos de:
 - 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao fornecedor;

- 1.2. Incumprimento, por parte do fornecedor, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre a matéria relativa à execução do fornecimento;
- 1.3. Oposição reiterada do fornecedor ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
- 1.4. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato.
- 1.5. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- 1.6. O fornecedor se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante, podendo o fornecedor pronunciar-se sobre a resolução do contrato, a título sancionatório, nos termos previstos na Lei.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato em caso de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo fornecedor à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.



Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação do fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:
 - 1.1. Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.
 - 1.2. Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual das entidades a identificar no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
3. No caso das comunicações do fornecedor à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento contínuo de produtos de higiene e limpeza
Consulta Prévia 01/2021



Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, na atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na atual redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar, vigentes na legislação portuguesa e europeia.

PARTE II

Especificações técnicas

Cláusula 24.^a

Enquadramento

1. O presente contrato tem como objetivo o fornecimento contínuo de produtos de higiene e limpeza, para a APPACDM de Anadia, pelo período de execução de 24 (vinte e quatro) meses.
2. O fornecimento dos bens será permanente e contínuo e será efetuado através de requisições da APPACDM de Anadia, consoante as necessidades da mesma.

Cláusula 25.^a

Substituição de produtos pelo fornecedor

1. As quantidades dos produtos apresentadas na Cláusula 27.^a são indicativas, podendo variar para menos ou para mais.
2. Na eventualidade de ser necessário proceder à substituição de produtos durante o período de vigência do contrato, o fornecedor deverá apresentar produto(s) com características técnicas e qualidade semelhante ao produto original, só podendo a substituição ser efetivada mediante prévia autorização da Entidade Adjudicante.
3. O preço do novo bem não poderá ser superior ao preço do bem substituído.

Cláusula 26.^a

Entrega dos bens

1. Os bens objeto do presente procedimento, serão entregues mediante requisição da Entidade Adjudicante, nas seguintes instalações da APPACDM de Anadia, durante o horário de funcionamento respetivo:

ESTRUTURA	MORADA
Centro de Atividades Ocupacionais	Edifício Sede: Rua da APPACDM, n.º 380, 3781-351, Avelãs de Caminho
Centro de Formação Profissional	
Serviço de Apoio Domiciliário	
Lar Residencial de Avelãs de Caminho	
Lar Residencial do Montouro	
Lar Residencial de Vilarinho do Bairro	Rua de Campo de Futebol, 3050- 159, Casal Comba
Centro de Atividades Ocupacionais de Casal Comba-Mealhada	
Lar Residencial de Casal Comba-Mealhada	

2. A entrega dos bens apenas deve ser realizada após a emissão de requisição por parte da Entidade Adjudicante e a fatura deve ser emitida após cada fornecimento.
3. Os bens deverão ser entregues no prazo máximo indicado na proposta adjudicada, nunca ultrapassando o prazo máximo de 3 dias úteis, após o envio da requisição por parte da Entidade Adjudicante.
4. As operações de entrega de bens deverão discriminar devidamente o bem fornecido, o seu preço unitário e o valor global do fornecimento, de acordo com o Caderno de Encargos, respeitando rigorosamente as especificações dos bens colocados a concurso, definidos no presente Caderno de Encargos.
5. Os bens objeto do contrato devem ser acompanhados das respetivas fichas técnicas dos produtos e de segurança aquando da entrega dos mesmos, nos termos da legislação vigente.
6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 27.^a

Bens a fornecer

1. A seguinte listagem estabelece os bens a fornecer no âmbito do presente procedimento.
2. No caso de serem referenciadas marcas, as mesmas são meramente indicativas, sendo possibilitada a substituição por outra, desde que equivalentes em características.
3. As quantidades previstas na tabela seguinte são meramente indicativas das ocorrências dos meses anteriores, servindo apenas para o concorrente elaborar a sua proposta, reservando-se a possibilidade de em sede de execução do contrato, verificar-se uma quantidade requisitada menor ou maior, em função das necessidades de consumo.
4. O fornecedor deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para a utilização dos respetivos consumíveis e respetiva assistência técnica e instalação, durante a totalidade do prazo contratual.

ARTIGO	REQUISITOS MÍNIMOS DO BEM	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES
1	Produtos de Limpeza e Conservação de Edifícios		
1.1	Detergente concentrado multiusos para a limpeza diária de pavimentos, compatível com lavadora-aspiradora. Perfume a maçã verde, delicado e persistente, sem alergénios (Reg. 648/2004).	Litro	1.000

	Produzido com matérias-primas de origem vegetal (por ex. tensioativos, solventes) derivadas do processamento de milho, batatas, beterraba sacarina e óleo de coco. Sem fosfatos, sem níquel. Produto testado dermatologicamente (human patch test - não testado em animais). A ausência de símbolos de perigo CLP, seguro para o operador e amigo do ambiente. Certificação Ecolabel. Uso obrigatório em sistema de doseamento automático cedido gratuitamente para o efeito.		
1.2	Detergente desinfetante desincrustante concentrado à base de ácido orgânico de origem natural (ácido cítrico). Ideal para casas de banho. Indicado para a limpeza diária de torneiras, banheiras, duchas, azulejos, etc. Contenha agentes antiredepositantes, para prevenir a formação de incrustações. Produzido com matérias-primas de origem vegetal (por ex. tensioativos, ácidos, solventes) derivadas de beterraba sacarina e óleo de coco. Perfume afrutado, sem alergénios (Reg. 648/2004). A ausência de símbolos de perigo CLP, seguro para o operador e amigo do ambiente. Certificação Ecolabel. Uso obrigatório em sistema de doseamento automático cedido gratuitamente para o efeito.	Litro	800
1.3	Detergente concentrado polivalente para as limpezas ordinárias e periódicas dos pavimentos em grés ou pavimentos microporosos. Apropriado para uso manual ou em lavadora-aspirador. Altamente desengordurante. Uso obrigatório em sistema de doseamento automático cedido gratuitamente para o efeito. Certificação Ecolabel.	Litro	300
1.4	Detergente ácido concentrado, específico para a remoção de incrustações calcárias das superfícies de esmalte, torneiras, pavimentos em grés e cerâmicas. Em conformidade com as normas EN: 1276. Ácido tamponado. Não corrói as superfícies metálicas resistente. Para uso manual ou autolavadora. Uso obrigatório em sistema de doseamento	Litro	300

	automático cedido gratuitamente para o efeito.		
1.5	Detergente multiúsos superconcentrado para a limpeza diária do mobiliário. Indicado para vidros, espelhos, superfícies laváveis, etc. Formulação com agentes antiredepositantes, permite uma ótima proteção das superfícies e facilita a manutenção. Contenha matérias-primas de origem vegetal derivadas de beterraba sacarina e milho. Perfumado, sem alergénios (Reg. 648/2004). Sem fosfatos. Não é classificado como perigoso (sem símbolos CLP) em conformidade com o Reg. 1272/2008. Uso obrigatório em sistema de doseamento automático cedido gratuitamente para o efeito. Certificação Ecolabel	Litro	200
1.6	Lixívia tradicional 3%	Litro	500
1.7	Detergente desinfetante líquido clorado com ação bactericida, fungicida e leveduricida. Proporcione um elevado nível de limpeza num só passo para pavimentos, paredes e superfícies resistentes à água. Ideal para utilização em superfícies laváveis de casas de banho, vestiários e cozinhas. Embalagem com tampa direcional.	Litro	450
1.8	Água Destilada em Garraão	Litro	2.000
1.9	Detergente desincrustante à base de ácidos orgânicos de origem natural (ácido cítrico e ácido láctico) com elevada ação desodorizante para a limpeza diária da sanita. Previne a formação de incrustações. Perfume a maçã, sem alergénios (Reg. 648/2004). Contém matérias-primas de origem vegetal (por ex. tensioativos, ácidos) derivadas do processamento de milho, batata e óleo de coco. Produto testado dermatologicamente (human patch test - não testado em animais). Certificação Ecolabel	Litro	100
1.10	Inseticida casa Planta 750 ml	Unidade	36
1.11	Inseticida Rastejantes 750 ml	Unidade	36
1.12	Spray Ambientador 750 ml	Unidade	120
2	Produtos de Higiene Pessoal		
2.1	Recarga de champô e gel de banho suave. Crie uma espuma suave e luxuriante. Mantenha os níveis de hidratação da pele e do cabelo. Adequado para uso frequente que seca nem irrita	Litro	312

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento contínuo de produtos de higiene e limpeza
Consulta Prévia 01/2021



	a pele. Cedência gratuita de doseadores próprios.		
2.2	Cassete Sanguenic, ou equivalente	Embalagem/cassete com 12 recargas	15
2.3	Desinfetante à base de álcool (75% de álcool isopropílico) para a desinfecção de mãos por fricção, sem enxaguamento e elevada eficácia contra o vírus H1N1 da gripe A e o SARS CoV-2 da COVID-19 (conforme com as indicações da OMS e DGS), contendo também substâncias amaciadoras para o cuidado da pele.	Litro	1.500
2.4	Recarga sabonete líquido em espuma muito suave para lavagem das mãos, com agentes antimicrobianos. Sem perfume, indicado para aplicação em áreas de processamento de alimentos. Testado dermatologicamente para uma melhor compatibilidade com a pele. Cedência gratuita de doseadores.	Litro	312
3	Artigos de limpeza		
3.1	Pano microfibras várias cores	Maço de 5 panos	48
3.2	Esfregão Verde rolo 0.15 x 6mts	Rolo de 6 metros	8
3.3	Esfregão verde Salva-unhas XL	Unidade	60
3.4	Baldes com espremedor	Unidade	6
3.5	Pá do Lixo c/cabo metálico	Unidade	6
3.6	Esfregona algodão 250g	Unidade	18
3.7	Mopa esfregona microfibras 400g	Unidade	12
3.8	Esfregona Microfibras bicolor	Unidade	12
3.9	Cabos de Mopa de 140 cm	Unidade	9
3.10	Franjas Mopa microfibras (industrial)	Unidade	6
3.11	Pinça para Mopa	Unidade	3
3.12	Rodo Nylon 45 cm	Unidade	3
3.13	Escovas de WC com suporte	Unidade	20
3.14	Espremedor para balde sinalético	Unidade	1
3.15	Baldes de carro de limpeza	Unidade	2
3.16	Carro limpeza completo duplo balde	Unidade	1
3.17	Vassoura despontada	Unidade	5
3.18	Vassoura pelo rijo	Unidade	5
4	Artigos descartáveis		
4.1	Papel de mãos (Rolo autocorte) - 2 fls/Auto corte	Rolo de 160 metros	1.500
4.2	Papel Higiênico folha dupla - 2 fls/Super absorvente	Rolo de 90 metros	3.600

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento contínuo de produtos de higiene e limpeza
Consulta Prévia 01/2021



4.3	Guardanapos de papel (33x33) - folha simples	Maços de 100 guardanapos	5.000
4.4	Toalhetes de mesa (30x45) simples	Caixas de 1.000 toalhetes	45
4.5	Toalhas - 2fls	Maços de 3.000 folhas	780
4.6	Película Aderente de 300 metros	Unidade	20
4.7	Sacos Cristal	Kg	120
4.8	Sacos Lixo 85x105	Unidade	18.000
4.9	Sacos Lixo 52x60	Unidade	54.000
4.10	Sacos Lixo 60x80	Unidade	4.500
4.11	Sacos Lixo 70x120	Unidade	270
4.12	Sacos do Lixo 90X110	Rolo de 10 unidades	2.250
4.13	Sacos Amostra Zip (12cmx18cm)	Caixas de 1.000 sacos	8
5	Máquina da Roupa		
5.1	Detergente com mistura de tensoativos não iônicos e branqueador ótico. Bom desempenho em sujidades gordurosas/óleos. Uso obrigatório em sistema de doseamento automático cedido gratuitamente para o efeito	Litro	1.500
5.2	Amaciador superconcentrado com perfume micro encapsulado de longa duração	Litro	1.000
5.3	Branqueador desinfetante à base de ácido peracético. Funcione a temperaturas entre 40 e 70 °C e que possa ser utilizado em todo o tipo de tecidos, exceto em artigos de lã e nylon (poliamidas). Uso obrigatório em sistema de doseamento automático cedido gratuitamente para o efeito	Litro	500
5.4	Branqueador-clorado-para baixas temperaturas especialmente indicado para lavar roupa branca. Uso obrigatório em sistema de doseamento automático cedido gratuitamente para o efeito.	Litro	400
5.5	Aditivo/sequestrante, baseado numa mistura de alcalinos e sequestrantes (da dureza da água). Agentes antiacinzentamento, prevenindo a formação e o depósito de sais de dureza da água sobre o tecido. Uso obrigatório em sistema de doseamento automático cedido gratuitamente para o efeito	Litro	250

6 Higiene da Cozinha e lavagem Mecânica de loiça			
6.1	Detergente natural para a lavagem manual de loiça. Indicado para desengordurar. Graças à sua formulação, o produto atua com baixa espuma. Contenha matérias-primas de origem vegetal derivados do processamento de milho, batatas e óleo de coco. Incolor e sem perfume. Sem fosfatos e sem níquel. Uso obrigatório em sistema de doseamento automático cedido gratuitamente para o efeito.	Litro	1.500
6.2	Desinfetante concentrado para a lavagem e desinfecção de vegetais e fruta com casca. Solução de cloro estabilizada, eficaz para a lavagem e desinfecção de vegetais. Uso obrigatório em sistema de doseamento automático cedido gratuitamente para o efeito.	Litro	100
6.3	LIMPA INOX, produto pronto a usar para limpeza e polimento num só passo de superfícies em aço inoxidável. Mistura especial de óleos e tensoativos que proporcionem uma proteção duradoura e brilho a superfícies de aço inoxidável, tais como o exterior de frigoríficos, congeladores, bancadas, máquinas de lavar utensílios e outras superfícies de aço inoxidável.	Litro	15
6.4	Detergente desinfetante e desincrustante de cálcio num só paço. Eficácia bactericida de acordo com a EN1276 e 13697, Levuricida de acordo com a EN1650 e 13697 e virucida de acordo com a EN 14476. Isento de EPI para a aplicação da solução desinfetante. Uso obrigatório em sistema de doseamento automático cedido gratuitamente para o efeito.	Litro	20
6.5	Detergente alcalino em espuma e específico para a remoção de gordura carbonizada de fornos, grelhas, placas de cozedura e assadores. Elimine a gordura carbonizada. Adequado para áreas alimentares (HACCP).	Litro	100
6.6	Detergente desinfetante líquido, que limpe e desinfete todas as superfícies num único passo. Com cloro, polímero e agentes tampão, eficaz contra uma vasta gama de microrganismos, em águas de qualquer dureza. Cumpra a Norma	Litro	480

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento contínuo de produtos de higiene e limpeza
Consulta Prévia 01/2021

	Europeia EN1276 a uma diluição de 0,5%, em águas duras (300ppm CaCO ₃), em condições sujas (0,3% albumina de bovino) com tempo de contacto de 5 minutos. Tenha eficácia virucida de acordo com a Norma Europeia EN14476 (Poliovirus, Adenovirus e Murine Norovirus) a uma diluição de 1%, em águas duras (300ppm CaCO ₃), em condições sujas (0,3% albumina de bovino) com tempo de contacto de 5 minutos. Uso obrigatório em sistema de doseamento automático cedido gratuitamente para o efeito.		
6.7	Detergente líquido concentrado para a lavagem automática de louça em águas de extra duras. Agentes de controlo o calcário para uma excelente remoção de gorduras e comida ressequida e que previna a formação de calcário em condições de água dura.	Litro	1.200
6.8	SECANTE LAVA-LOUÇAS para águas extra-duras Secante líquido ultra-concentrado que facilita uma secagem rápida e uniforme em máquinas lava-louças e túneis de lavagem. O seu pH ácido evita a formação de manchas de calcário e incrustações na máquina e sua caldeira de enxaguamento. Produto adequado para utilização em ligas leves.	Litro	450
6.9	Produto ácido indicado para remoção de calcário dos equipamentos de cozinha e utensílios, incluindo máquinas de lavar louça, banhos-maria, caldeiras, estufas, termos de chá e café, etc. A combinação de ácido inorgânico e tensoactivos não iónicos garantem uma efetiva desincrustação de todos os tipos de superfícies.	Litro	200

A presidente da Direção,



O tesoureiro da Direção,



Avelãs de Caminho, 20 de Julho de 2020